



RESOLUÇÃO Nº 015/2018 – CONSUNI

Dispõe sobre a Política de Internacionalização da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 37715/2018, a necessidade de regulamentar a relação de reciprocidade entre IES, proporcionando a Internacionalização no âmbito da graduação e da pós-graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, as metas para internacionalização estabelecidas no 3º Congresso Universitário e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Internacionalização da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A internacionalização na UNEMAT é um processo que integra a política Institucional para o Ensino de Graduação e Pós-graduação, a Pesquisa e a Extensão, com a dimensão internacional, com o objetivo de desenvolver novas competências, ampliar a expertise e buscar a excelência acadêmica.

Art. 3º A Cooperação Internacional na UNEMAT deve estar focada nas relações com instituições de ensino e pesquisa governamentais e/ou institutos de pesquisa de outras instituições internacionais para atividades de ensino de graduação e pós-graduação e pesquisa.

Art. 4º A Participação Internacional da comunidade acadêmica da UNEMAT (docentes, pesquisadores, técnicos administrativos e discentes da graduação e pós-graduação) deverá ocorrer em uma ou mais modalidades definidas:

- I. Missões de pesquisadores para negociação de projetos de pesquisa com instituições estrangeiras;
- II. Participação de pesquisadores em congressos e eventos internacionais;
- III. Treinamento de docentes de pós-graduação e técnicos no exterior, custeados por Bolsas e/ou Auxílios;
- IV. Estabelecimento de convênios bi e multilaterais, prioritariamente, para execução de projetos de pesquisa entre as instituições partícipes;
- V. Criação de Cursos de pós-graduação conjuntos;
- VI. Participação de docentes e discentes em cursos de curta duração ou *Summer Schools* no exterior;



- VII. Participação de alunos de graduação e pós-graduação em projetos de cooperação institucional internacionais;
- VIII. Atração de professores/pesquisadores com expertise para ministrar, presencial ou com aulas on-line cursos na Unemat;
- IX. Atração de professores/pesquisadores qualificados do exterior para cooperar com a excelência acadêmica na Pós-graduação e/ou Graduação;
- X. Atração de jovens talentos do exterior;
- XI. Auxílio na Produção Científica (publicação de artigos científicos em revista com fator de impacto reconhecida internacionalmente, na forma de autoria e/ou coautorias);
- XII. Bolsas: Doutorado sanduíche;
- XIII. Estágio Sênior de pós-doutorado no exterior.

Art. 5º A Internacionalização na UNEMAT tem as seguintes metas:

- I. Aumentar a participação internacional da UNEMAT, estipulada no seu PDI;
- II. Aumentar o número de projetos com financiamento externo no âmbito internacional;
- III. Consolidar a política de idiomas da UNEMAT;
- IV. Implementar estrutura organizacional da internacionalização da UNEMAT, com a criação do escritório de internacionalização;
- V. Implementar política de professor visitante internacional;
- VI. Ampliar a política de parcerias internacionais da UNEMAT;
- VII. Aumentar a atração de estudantes estrangeiros para a UNEMAT;
- VIII. Fortalecer o programa institucional de mobilidade acadêmica presencial e virtual;
- IX. Implementar o portal da UNEMAT em inglês;
- X. Fortalecer significativamente a mobilidade internacional na graduação e na pós-graduação;
- XI. Internacionalizar o currículo na graduação e na pós-graduação com disciplinas ofertadas em inglês, línguas francas e outras línguas;
- XII. Implantar um programa de cursos internacionais de campo e/ou na área tecnológica.

CAPÍTULO II DA MOBILIDADE ACADÊMICA NA GRADUAÇÃO

Art. 6º A mobilidade acadêmica no ensino de graduação na Universidade consiste no vínculo temporário de discentes dos cursos de graduação da UNEMAT com Instituições de Educação Superior públicas conveniadas, nacionais ou internacionais, ou entre os câmpus universitários da UNEMAT, segundo a Resolução nº 087/2015- CONEPE.

Art. 7º A Mobilidade de discentes na UNEMAT compreende as seguintes modalidades:



I. Mobilidade Acadêmica Intercâmpus: é a modalidade na qual há a vinculação temporária do discente em um dos câmpus universitários da UNEMAT em que o seu curso é ofertado, mantendo o vínculo de matrícula no campus de origem.

II. Mobilidade Acadêmica Nacional: é a modalidade na qual há a vinculação temporária do discente em outra Instituição de Educação Superior nacional, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem.

III. Mobilidade Acadêmica Internacional: é a modalidade na qual há a vinculação temporária do discente em Instituição de Educação Superior estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem.

Art. 8º A mobilidade acadêmica na graduação na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT tem por finalidade:

I. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências entre discentes de instituições nacionais e internacionais, bem como dos câmpus da UNEMAT.

II. Promover a interação dos discentes em diferentes espaços institucionais, ampliando sua visão de mundo e o domínio de outro idioma (no caso da mobilidade internacional).

III. Favorecer a construção da autonomia intelectual e o enriquecimento da formação discente-profissional.

IV. Propiciar visibilidade nacional e internacional ao ensino de graduação da UNEMAT.

CAPÍTULO III

MOBILIDADE ACADÊMICA NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 9º A mobilidade acadêmica na Pós-graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT consiste no vínculo temporário de discentes dos cursos de Pós-graduação da UNEMAT com Instituições de Educação Superior públicas conveniadas, nacionais ou internacionais, ou entre os programas de Pós-graduação da UNEMAT.

Art. 10 A mobilidade acadêmica internacional na Pós-graduação da UNEMAT, deverá ocorrer nas áreas prioritárias para a Internacionalização, respeitando as parcerias internacionais e países estratégicos.

Art. 11 As regras e normas para o financiamento das ações de internacionalização da UNEMAT e, respectivos, programas de Pós-graduação, devem estar reguladas no PDI da UNEMAT, sendo a sua gestão e responsabilidade do Escritório de Relações Internacionais.

Art. 12 A mobilidade acadêmica internacional na Pós-graduação da UNEMAT, deve compreender uma ou mais ações seguintes:

I. Fomentar acordos e convênios de cooperação internacional nas áreas prioritárias de interesse institucional;

II. Participação de professores estrangeiros como visitantes e estágios de pós doutoramento nos programas de pós-graduação;



III. Participação de professores brasileiros como visitantes de curta, média e longa duração, na participação em projetos internacionais, e nos programas de pós-graduação da UNEMAT;

IV. Participação dos professores permanentes dos programas de pós-graduação no exterior;

V. Participação de alunos de Pós-graduação em programas de mestrados, doutorado e/ou pós-doutorado no exterior no formato pleno e/ou sanduíche;

VI. Publicação em com alto fator de Impacto em co-autoria de pesquisadores estrangeiros;

VII. Realização de eventos conjuntos dos programas de pós-graduação da UNEMAT com instituições estrangeiras;

VIII. Orientações no formato de co-tutela com instituições estrangeiras e para dupla titulação.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 13 A estrutura administrativa da Internacionalização da UNEMAT deverá ser composta pelo Escritório de Relações Internacionais sendo que o seu representante será um assessor indicado pela reitoria e, organizacionalmente, é parte integrante da estrutura do Gabinete da reitoria.

CAPÍTULO V PROPRIEDADE INTELECTUAL - PI

Art. 14 A propriedade intelectual no processo de internacionalização tem os seus os direitos e responsabilidades estabelecidos pela Política de Inovação da UNEMAT e deverão reger as atividades do corpo docente e discente, bem como do pessoal técnico da universidade, independentemente do seu status de tempo integral ou parcial, temporário ou permanente, visitantes.

Art. 15 Os acordos de cooperação internacional que envolvam desenvolvimento passível de proteção à propriedade intelectual, deverão, necessariamente, conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

Art. 16 A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros deverá ter sua propriedade atribuída, segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado e obedecida à legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa da universidade formalizados com terceiros, estarem informados e anuírem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 17 Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pela UNEMAT e pelos parceiros, de conhecimento, de recursos humanos ou de recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de PI poderá ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento



já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes e conforme instrumento jurídico firmado.

Art. 18 Nos casos onde o desenvolvimento for realizado ou os resultados forem obtidos pela própria UNEMAT, a titularidade dos direitos de PI será exclusiva da UNEMAT.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Luciara-MT, 30 e 31 de janeiro de 2018.



Profa Dra Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI